

**RESOLUÇÃO Nº 246/92**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas a tribuições,

**CONSIDERNADO** que as Resoluções deste TRE nos 243/92 e 237/92, respectivamente, de 1º e 08/04/92, autorizam apenas os Juizes encarregados da Coordenação e Fiscalização da Propaganda Eleitoral e do Registro e da cassação do Registro de candidatos a efetuarem requisições, desde logo;

**CONSIDERANDO** que os funcionários dos Cartórios Eleitorais não podem trabalhar nas eleições;

**CONSIDERNADO** a necessidade de se organizarem com uma certa antecedência os atos preparatórios das eleições;

**CONSIDERANDO** a apuração nas mesas receptoras e a necessária orientação aos mesários, desde logo,

**R E S O L V E :**

**ART. 1º** - Autorizar os Juizes a requisitarem diretamente aos órgãos de origem 2 (dois) funcionários por Junta Eleitoral, no máximo de 10 (dez) por Zona.

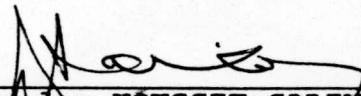
**ART. 2º** - Tais requisições deverão ser comunicadas ao Tribunal através da Corregedoria Eleitoral.

Art. 3º - As requisições são por prazo determinado e expiram, impreterivelmente, em 20 (vinte) de novembro do corrente ano, quando os funcionários deverão ser devolvidos, fazendo-se a comunicação ao Tribunal.

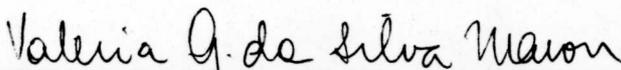
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1992.



Desembargador DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA  
Presidente



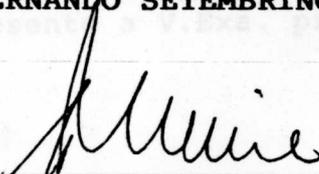
Desembargador YÓUSSIF SALIM SAKER  
Vice-Presidente em Exercício



Juíza VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON  
Corregedora Regional Eleitoral



Juiz FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA



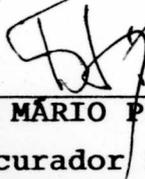
Juiz SILVIO TEIXEIRA MOREIRA



Juiz NEY MAGNO VALADARES



Juiz JALCYR GOMES SADER



DR. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE  
Prócurador Regional Eleitoral

## PUBLICAÇÃO

Publicado no D. O. - parte III - do Rio de  
Janeiro, em            de            de 19



*Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro*  
*Corregedora Regional Eleitoral*

RESOLUÇÃO Nº 247/92

OF. N.º CRE - CIRCULAR Nº 87/92

Em 20 de agosto de 1992

Senhor Juiz,

Encaminho a V. Exa. cópia da Resolução nº 246/92, datada de 19 de agosto de 1992, relativa às instruções quanto as requisições de funcionários para as eleições de 03 de outubro e fixação de prazo máximo para prestação de serviço junto ao Tribunal Eleitoral.

Apresento a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração.

*Valéria Maron*

VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON  
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Juiz da Zona Eleitoral

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1992.